

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**DECRETO 2498/2025**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2498/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.133/2021  
QUANTO A ADESÃO A ATAS DE  
REGISTRO DE PREÇOS (CARONA).

O Prefeito Municipal da cidade de Cafeara, Estado do Paraná, senhor Elton Fábio Lazaretti, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Cafeara - Estado do Paraná, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública quanto a adesão à atas de registro de preços (carona)

**Art. 2º.** Fica o Município de Cafeara, autorizado a realizar adesão a atas de registro de preços (carona) gerenciadas pela Administração Pública de qualquer município do país, dos Estados, do Distrito Federal, da União, de consórcios ou ainda de qualquer outro ente público, desde que se demonstre proposta vantajosa à administração pública.

**Art. 3º.** A Adesão à ata de registro de preço por órgão não participante conhecida como "carona", deverá ser instruída no mínimo com os seguintes documentos:

I - Estudo Técnico Preliminar, onde esse evidencie:

- a) Os motivos pelos quais a adesão (carona) é vantajosa em relação a realização do procedimento licitatório;
- b) Pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da adesão, onde haja compatibilidade entre a descrição dos itens e condições de entrega/execução da ata registro de preços a ser aderida;
- c) Mapa de preços comparando os valores com os da ata que se deseja realizar a adesão.

II - Termo de referência;

III - Cópias do edital e seus anexos prevendo a possibilidade de adesão expedido pelo órgão gerenciador;

IV - Ata de registro de preço assinada contendo as quantidades e preços unitários registrados;

V - Ofício com anuência do órgão gerenciador da ata registro de preços, aceitando o fornecimento da adesão;

VI - Ofício com anuência do fornecedor beneficiário da ata registro de preços aceitando o fornecimento da adesão pleiteada.

VII - Comprovação de que o fornecedor registrado na ata mantém as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no edital da licitação;

VIII - Parecer jurídico;

**Art. 4º.** O município poderá aceitar pedidos de adesão de suas atas de registro de preço, de acordo com o Art 86, §3º da Lei nº 14.133/21, devendo neste caso expressar a possibilidade no instrumento convocatório.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Cafeara, 09 de setembro de 2025.

**ELTON FÁBIO LAZARETTI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisangela Valéria Rôjo  
**Código Identificador:**CF92BC86

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 10/09/2025. Edição 3360

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>